



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1488

“Concede Abono ao Pessoal de Magistério”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Sérgio Luiz Resende, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores do ensino básico, especialistas em educação do ensino básico, com atuação em escolas municipais do ensino básico, abono salarial mensal, a serem pagos de janeiro de 2009 a dezembro de 2011, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º - O abono autorizado pelo artigo 1º desta Lei tem por finalidade o cumprimento no disposto na legislação que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 06 de maio de 2011.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal